

SUPERINTENDÊNCIA DE PARCELAMENTO E EDIFICAÇÕES
DIVISÃO DE TERMOS

TERMO DE OBRIGAÇÕES que ENCOL S.A.
ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA as-
sume com o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO -
na forma abaixo:

Aos doze dias do mês de Dezembro do ano de 1997, nesta cidade na Rua Afonso Cavalcanti nº 455-10º andar compareceram de um lado o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado por Héliá Nacif Xavier, Secretária Municipal de Urbanismo, doravante apenas denominado MUNICÍPIO e de outro lado ENCOL S.A Engenharia Comércio e Indústria, com sede em Goiânia(GO), na Rodovia GO-080, km,02, Zona Urbana, Setor Goiânia 2, inscrita no CGC sob o nº 01.556.174/0001-58 inscrição Estadual nº 10.037.253-8 neste ato representada por Altino de Medeiros Fleischhauer, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 58.991, OAB/RJ expedida em 15/03/1988, inscrito no CPF sob o nº 059 125 397-68 com endereço profissional na Rua do Bispo nº 150, Rio de Janeiro de acordo com instrumento particular de procuração de 02/12/97 procuração doravante designada OBRIGADA tendo em vista o constante do processo 02/004 254/97 através do despacho de 05/11/97 as fls. 04 foi na presença das testemunhas assinado o presente TERMO DE OBRIGAÇÕES que se regerá pela legislação municipal pertinente mediante as seguintes cláusulas e condições: PRIMEIRA: A OBRIGADA é titular dos processos números 02/001 308/89; 02/003 359/91; 02/003 360/91; 02/003 361/91; 02/003 362/91; 02/003 363/91; 02/003 708/91 e 02/001 968/92 referentes as construções multifamiliares nos lotes 4 e 5 do PAL 27.233 situados na Avenida das Américas correspondentes as Torres "A", "D", "E", "H", "I" do Center 5 e "G" do Center 9 no lote 5 e Torres "T" e "F" do Center 9 e "C" do Center 5 no lote nº 4. SEGUNDA: Através do processo 02/001 936/95, foi autorizado pelo então Exmo. Sr. Prefeito no despacho de 23/05/95 que a ora OBRIGADA e VIA ENGENHARIA S.A., titular dos processos 02/003 591/91 e 02/003 592/91 correspondente as Torres "F" do Center 5 no lote 4 e Torre "B" do Center 5 no lote 5 permutassem a obrigatoriedade da doação ao MUNICÍPIO de um lote destinado a Escola quando do remembramento e desmembramento dos referidos lotes 4 e 5 do PAL 27.233 e da construção de 03(três) escolas para a concessão de habite-se das edificações mencionadas na cláusulas PRIMEIRA e àquelas a que esta cláusula se refere pela construção do elevador sobre a Via Parque Canal de Marapendi, ligando a Avenida "B" do PAA 9047 à Avenida "A" do PAA

10.187 e pela reurbanização da Avenida Olegário Maciel em toda a sua largura e extensão, tudo conforme Termo de Obrigações assinado em 05/07/1995. TERCEIRA: Pelo processo 02/004 254/97 a OBRIGADA requerer fossem permutada as obrigações mencionadas na cláusula SEGUNDA pela construção e doação na forma da legislação vigente, ao MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, de Escola compreendendo benfeitorias nos padrões a serem determinados pela Secretaria Municipal de Educação e reforma de uma Escola que venha a ser determinada pelos órgãos competentes. QUARTA: O MUNICÍPIO, através das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos às fls. 12 do processo nº 02/001 029/97, teve ciência de que o compromisso inicial assumido pela OBRIGADA, no tocante a reurbanização da Avenida Olegário Maciel, não está totalmente executado. QUINTA: O MUNICÍPIO concederá, em razão da assinatura do presente Termo, a dispensa da construção do elevador sobre a Via Parque Canal de Marapendi, ligando a Avenida "B" do PAA 9047 à Avenida "A" do PAA 10187, permanecendo a obrigatoriedade de conclusão das obras de reurbanização da Avenida Olegário Maciel conforme consta do processo nº 02/001 029/97, orçada em 657.615,49 UFI (seiscentos e cinquenta e sete mil seiscentos e quinze vírgula quarenta e nove UFIR). PARÁGRAFO ÚNICO: Em substituição à construção do elevador sobre a Via Parque Canal de Marapendi, a OBRIGADA construirá e doará, na forma da legislação vigente, ao MUNICÍPIO, uma Escola compreendendo benfeitorias, nos padrões a serem determinados pela Secretaria Municipal de Educação e reforma de uma Escola, que também será escolhida por essa Secretaria, obras essas orçadas em 1.606.967,30 UFIR (um milhão seiscentos e seis mil novecentos e sessenta e sete vírgula UFIR). SEXTA: Por este Termo a OBRIGADA assume a execução das obrigações referidas na cláusula anterior liberando a Via Engenharia S.A de qualquer participação no cumprimento destas obrigações. SÉTIMA: A concessão do habite-se de qualquer das edificações relativas a este Termo com exceção das que são objeto dos processos números 02/003 591/91 e 02/003 592/91, ficará condicionada ao cumprimento das obrigações assumidas na cláusula QUINTA dentro do prazo máximo que for fixado pelo órgão municipal competente fazendo a entrega das obras em condições de aceitação definitiva pelas autoridades competentes dentro deste mesmo prazo. PARÁGRAFO ÚNICO: O não cumprimento do disposto na cláusula QUINTA e seu parágrafo único sujeitará a OBRIGADA às sanções estabelecidas no Título XV-Capítulo IV-Seção I do Decreto nº 3.221, de 18/09/81 (Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro), no que couber, além da restrição de que a concessão dos habite-se de qualquer das unidades concluídas relativas as presentes obrigações ficarão condicionadas a aceitação das obras referentes as obrigações mencionadas na referida cláusula OITAVA: A celebração do presente Termo não exime a OBRIGADA da perfeita obediência às demais regras estabelecidas nos Decretos nº 322/76 e 4.691/84, pertinentes a construção de grupamentos de edificações. NONA: dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura deste TERMO deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial do

Município do Rio de Janeiro por conta da OBRIGADA, ficando condicionado a essa publicação a plena eficácia do mesmo. DÉCIMA: Cópias deste TERMO deverão ser remetidas pelo MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação ao Tribunal de Contas e em 05 (cinco) dias contados da assinatura à Diretoria de Apoio Administrativo. DÉCIMA-PRIMEIRA: Para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda do presente TERMO, o foro competente será o da Cidade do Rio de Janeiro, renunciando a OBRIGADA a qualquer outro, por mais especial que seja. DÉCIMA-SEGUNDA: A OBRIGADA apresentou, neste ato documentação exigida por lei e que atesta o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente TERMO. E, para firmeza do que acima ficou convencionado, em face dos despachos e mais atos constantes do processo administrativo nº 02/004 254/97, lavrei as fls. 09/11 do Livro de Folhas Soltas nº 2 o presente TERMO DE OBRIGAÇÕES que tem força de escritura pública para que produza todos os efeitos legais, o qual, depois de lido e achado conforme é assinado pela partes interessadas, testemunhas e por mim Valéria Queiroz bastos, matrícula nº 60/1605369, em exercício na Superintendência de Parcelamento e Edificações, que o escrevi por haver sido designada para esse fim.

Rio de Janeiro, doze de Dezembro de 1997

HÉLIA NACIF XAVIER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO

Altino de Medeiros Fleischauer
PP ALTINO DE MEDEIROS FLEISCHHAUER

TESTEMUNHAS: